



INSTITUTO FEDERAL
CEARÁ

PRÓ-REITORIA DE ENSINO
DEPARTAMENTO DE INGRESSOS

RESULTADO - IMPUGNAÇÃO EDITAL

Processo Seletivo 2019.2 - Técnico Subsequente - Campi Fortaleza e Sobral

PROTOCOLO	CANDIDATO	PARECER	ANÁLISE PELA COMISSÃO DO CONCURSO
	AIRTON	Indeferido	<p>PREZADO CANDIDATO,</p> <p>DE ACORDO COM A LEI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE INSTITUI A REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA, CRIA OS INSTITUTOS FEDERAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:</p> <p>“ART. 1º FICA INSTITUÍDA, NO ÂMBITO DO SISTEMA FEDERAL DE ENSINO, A REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA, VINCULADA AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CONSTITUÍDA PELAS SEGUINTE INSTITUIÇÕES:</p> <p>I - INSTITUTOS FEDERAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – INSTITUTOS FEDERAIS; (...) PARÁGRAFO ÚNICO. AS INSTITUIÇÕES MENCIONADAS NOS INCISOS I, II, III E V DO CAPUT POSSUEM NATUREZA JURÍDICA DE AUTARQUIA, DETENTORAS DE AUTONOMIA ADMINISTRATIVA, PATRIMONIAL, FINANCEIRA, DIDÁTICO-PEDAGÓGICA E DISCIPLINAR. (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 12.677, DE 2012)</p> <p>ART. 2º OS INSTITUTOS FEDERAIS SÃO INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, BÁSICA E PROFISSIONAL, PLURICURRICULARES E MULTICAMPI, ESPECIALIZADOS NA OFERTA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA NAS DIFERENTES MODALIDADES DE ENSINO, COM BASE NA CONJUGAÇÃO DE CONHECIMENTOS TÉCNICOS E TECNOLÓGICOS COM AS SUAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS, NOS TERMOS DESTA LEI. (...) § 3º OS INSTITUTOS FEDERAIS TERÃO AUTONOMIA PARA CRIAR E EXTINGUIR CURSOS, NOS LIMITES DE SUA ÁREA DE ATUAÇÃO TERRITORIAL, BEM COMO PARA REGISTRAR DIPLOMAS DOS CURSOS POR ELAS OFERECIDOS, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DO SEU CONSELHO SUPERIOR, APLICANDO-SE, NO CASO DA OFERTA DE CURSOS A DISTÂNCIA, A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.”</p> <p>PORTANTO, CONFORME LEGISLAÇÃO FEDERAL, O INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ POSSUI AUTONOMIA PARA A CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE SEUS CURSOS.</p> <p>ADEMAIS, A RESOLUÇÃO Nº 100/CONSUP/2017, QUE REGULAMENTA A CRIAÇÃO DE NOVOS CURSOS PELO IFCE, ESTABELECE A NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO DE UM ESTUDO DE POTENCIALIDADES DA REGIÃO ANTERIOR À CRIAÇÃO DE NOVOS CURSOS. TAL ESTUDO IDENTIFICA AS ÁREAS EM POTENCIAL PARA A ATUAÇÃO DE DETERMINADO CAMPUS, O QUAL DEVERÁ PASSAR POR ANÁLISE TÉCNICA DE VIABILIDADE. ESTA ANÁLISE LEVA EM CONSIDERAÇÃO A INFRAESTRUTURA FÍSICA E RECURSOS HUMANOS EXISTENTES PARA A CRIAÇÃO DE UM NOVO CURSO. CASO VENHA A SER IDENTIFICADA A VIABILIDADE, A PROPOSTA É APRECIADA PELO CONSELHO SUPERIOR QUE DECIDE SOBRE A CRIAÇÃO DO NOVO CURSO.</p> <p>ATUALMENTE, O CAMPUS FORTALEZA ESTÁ EM PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO REFERIDO ESTUDO. PORTANTO, CASO SEJAM IDENTIFICADAS A POTENCIALIDADE E A VIABILIDADE DOS CURSOS QUESTIONADOS NA SOLICITAÇÃO DO CANDIDATO ESTES PASSARÃO PELO PROCESSO DESCRITO ANTERIORMENTE.</p>
	BEATRIZ FRANÇA DA SILVA	Indeferido	<p>PREZADA CANDIDATA,</p> <p>DE ACORDO COM O EDITAL: "23.2. NÃO SERÃO APRECIADOS OS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVOS E SEM FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA."</p>
	CAMILA PATRÍCIO DA SILVA	Indeferido	<p>PREZADA CANDIDATA,</p> <p>QUAISQUER DÚVIDAS SOBRE O EDITAL PODERÃO SER RETIRADAS ENTRANDO EM CONTATO COM A INSTITUIÇÃO. ESTE ESPAÇO FOI RESERVADO PARA PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.</p>



INSTITUTO FEDERAL
CEARÁ

PRÓ-REITORIA DE ENSINO
DEPARTAMENTO DE INGRESSOS

RESULTADO - IMPUGNAÇÃO EDITAL

Processo Seletivo 2019.2 - Técnico Subsequente - Campi Fortaleza e Sobral

PROTOCOLO	CANDIDATO	PARECER	ANÁLISE PELA COMISSÃO DO CONCURSO
	RAFAEL BARROS DE SOUZA	Indeferido	<p>PREZADO CANDIDATO,</p> <p>O PRESENTE PROCESSO SELETIVO NÃO SE RESTRINGE APENAS AOS ESTUDANTES QUE TENHAM CURSADO INTEGRALMENTE O ENSINO FUNDAMENTAL EM ESCOLA PÚBLICA. ESTA É UMA EXIGÊNCIA APENAS PARA OS CANDIDATOS QUE DESEJAM OPTAR PELA RESERVA DE VAGAS.</p> <p>A RESERVA DE VAGAS É REGULAMENTADA POR LEGISLAÇÃO FEDERAL CITADA NO ITEM 5 PRÓPRIO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO EM QUESTÃO. ASSIM, O EDITAL Nº 11/2019 DI/PROEN/REITORIA-IFCE, QUE REGE O PROCESSO SELETIVO EM QUESTÃO, BASEIA-SE NO DISPOSTO NA LEI Nº 12.711, DE 29 DE AGOSTO DE 2012, NO DECRETO Nº 7.824, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012, NA PORTARIA NORMATIVA Nº 18, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, NA LEI Nº 13.409, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016, NO DECRETO 2.034, DE 20 DE ABRIL DE 2017 E NA PORTARIA NORMATIVA Nº 9, DE 5 DE MAIO DE 2017, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.</p> <p>DESSE MODO, CONFORME REDAÇÃO DO DECRETO Nº 7.824, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012: "ART. 3º AS INSTITUIÇÕES FEDERAIS QUE OFERTAM VAGAS DE ENSINO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO RESERVARÃO, EM CADA CONCURSO SELETIVO PARA INGRESSO NOS CURSOS DE NÍVEL MÉDIO, POR CURSO E TURNO, NO MÍNIMO CINQUENTA POR CENTO DE SUAS VAGAS PARA ESTUDANTES QUE TENHAM CURSADO INTEGRALMENTE O ENSINO FUNDAMENTAL EM ESCOLAS PÚBLICAS, OBSERVADAS AS SEGUINTESS CONDIÇÕES: (...)"</p> <p>PORTANTO, SEGUNDO A LEGISLAÇÃO, A RESERVA DE VAGAS PARA CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO É OFERECIDA AOS ESTUDANTES QUE TENHAM CURSADO INTEGRALMENTE O ENSINO FUNDAMENTAL EM ESCOLAS PÚBLICAS E NÃO O ENSINO MÉDIO.</p> <p>EM SUMA, O DIREITO À RESERVA DE VAGAS É REGIDO POR LEI E SUA REGULAMENTAÇÃO INDEPENDE DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO ESTABELECIDO PARA O EXAME DE SELEÇÃO, ASSIM COMO A DEFINIÇÃO DO CONTEÚDO TAMBÉM INDEPENDE DA LEGISLAÇÃO REFERENTE À RESERVA DE VAGAS.</p>
	RAVENA SILVA	Indeferido	<p>PREZADA CANDIDATA,</p> <p>VERIFIQUE NO EDITAL O PROCEDIMENTO CORRETO PARA SOLICITAR ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO.</p>